

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Campus Erechim**

**Portaria CERE/IFRS nº 183, de 3 de dezembro de 2025**

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO CAMPUS ERECHIM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria CERE/IFRS nº 59, de 01 de março de 2024, e considerando a Portaria IFRS nº 749, de 26 de novembro de 2025, a qual delega aos Diretores-Gerais dos *Campi* competência, nos limites estabelecidos naquela Portaria, para disporem acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano, no âmbito de suas unidades, assegurada a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer orientações acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano, no âmbito do IFRS – *Campus Erechim*.

Art. 2º O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 22 a 26 de dezembro de 2025 e 29 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026.

Art. 3º Os servidores deverão se revezar nos períodos comemorativos estabelecidos no art. 2º, preservando a prestação dos serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

Art. 4º O recesso deverá ser compensado no período de 1º de outubro de 2025 até o dia 31 de maio de 2026, nos seguintes termos:

I - para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente e não participam do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade; e

II - para os agentes públicos que estão participando do PGD, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

Art. 5º O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas;

Art. 6º A compensação de horário é limitada a:

I - duas horas diárias, para os servidores públicos, empregados públicos e contratados temporários; e  
II - uma hora diária, para os estagiários.

Art. 7º Delegar competência às respectivas chefias para requisitar servidores visando o atendimento de serviços que necessitem ser prestados nos dias estabelecidos para o recesso.

Art. 8º Esta Portaria entra em na data de sua publicação.

**IVAN JOSE SUSZEK**

Documento assinado eletronicamente por IVAN JOSE SUSZEK, Diretor(a) Substituto, em 03/12/2025, às 11:12,  
*conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020*



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/399398>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe